

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 01/SIAC/2019

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

INTERNACIONALIZAÇÃO



11 de junho de 2019

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Condições de acesso	6
5.1. Condições gerais de acesso	6
5.2. Condições específicas de acesso	7
6. Tratamento de Dados Pessoais	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
8. Critérios de seleção das candidaturas	8
9. Limite ao número de candidaturas	9
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
11. Forma do apoio	10
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	10
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
14. Aceitação da decisão	12
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
17. Organismo Intermédio Responsável pela Análise	14
18. Programa Operacional Financiador	14
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	14
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	15

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam os objetivos relativos à promoção da competitividade das empresas por via da internacionalização e da inovação, para o que será necessário prosseguir o trabalho de alargamento da base exportadora e alavancagem do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME.

Abrir novos canais de exportação e reforçar a internacionalização do tecido empresarial e de projetos inovadores pressupõe o reforço das dinâmicas de inovação e de internacionalização, recuperando trajetórias de diversificação das exportações e de produção de bens e serviços cada vez mais sofisticados e diferenciados. O objetivo final consistirá, assim, em reforçar a competitividade, promover o aumento da exportação de produtos com alta intensidade tecnológica, como também incentivar cada vez mais a inserção nas cadeias de valor internacionais, reconhecendo a sua importância para a criação de mais emprego e mais riqueza.

As Ações Coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar a montante e a jusante, os resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.2 do Eixo II do domínio da Competitividade e Internacionalização, e tem como objetivo o reforço, ainda que indiretamente, da capacitação empresarial de PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações e da visibilidade internacional de Portugal.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem de Portugal à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país (da sua sofisticação e inovação) e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Estas linhas de ação visam aumentar, por um lado, a atratividade para o país de conhecimento e investimento qualificado e, por outro, responder a segmentos mais qualificados da procura nos mercados internacionais.

O âmbito específico deste AAC visa o apoio a projetos que desenvolvam ou reforcem estratégias coletivas de internacionalização, preferencialmente, direcionadas a PME, através de uma ou mais das seguintes ações:

- Campanhas coletivas de promoção internacional, nomeadamente através da definição de campanhas de meios para a promoção da imagem e oferta nacionais nos mercados internacionais, bem como de presenças institucionais em certames internacionais de referência;
- Identificação de oportunidades e constrangimentos de acesso a novos mercados;
- Desenvolvimento de processos colaborativos de internacionalização, através do desenvolvimento de plataformas de partilha de conhecimento e capacitação sobre os mercados externos;
- Promoção internacional da oferta de produtos e serviços diferenciados e de maior valor acrescentado;
- Atividades de prospeção, com aproveitamento de sinergias existentes, quer nos mercados já consolidados quer na penetração em novos mercados.

2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos na área de internacionalização que visem as seguintes tipologias:

- a) Prospecção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projeto individual”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projeto em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder; e
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

3. Natureza dos beneficiários

Podem ser beneficiários as entidades previstas nas alíneas a) a d) do nº 3 do artigo 130.º do RECI, que cumpram todos critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e no presente AAC.

As entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objetivos de interesse público, previstas na alínea d) do referido do nº 3 do artigo 130º, apenas serão admissíveis quando tenham estabelecido, com as entidades previstas na alínea c) suprarreferida, parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial, no âmbito das áreas de intervenção do projeto e desde que o protocolo estabelecido demonstre produzir impactos nas regiões objeto de apoio do presente AAC.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

5. Condições de acesso

5.1. Condições gerais de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar neste AAC têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem sustentados por um plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos, dando resposta aos esforços de promoção/comunicação internacional global dos setores, das fileiras, dos clusters e/ou dos territórios de intervenção em que inserem, de acordo com a estratégia global de promoção externa¹;
- c) Demonstrarem inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos entre candidaturas (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, em curso ou em fase de candidatura) que ponham em causa a coerência da estratégia global de promoção externa acima referida;
- d) Fundamentarem detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- e) Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II.

No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve o projeto não corresponder à sede do beneficiário, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar ao projeto;

¹ Para o efeito recomenda-se uma articulação prévia com a **AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, no quadro das suas atribuições estatutárias.

- f) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- g) O montante de apoio público a conceder (componente FEDER) tem de ser obrigatoriamente superior a €100.000;
- h) Terem início a partir da data de submissão de candidatura, assumindo uma duração máxima de 24 meses, podendo ser aceite excecionalmente uma duração até 36 meses, em casos devidamente fundamentados;
- i) Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:
 - i. Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
 - ii. A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

5.2. Condições específicas de acesso

No caso de beneficiários titulares de projetos aprovados e contratados no âmbito dos anteriores Avisos SIAC Internacionalização, independentemente da modalidade de “projeto individual” ou de “projeto em copromoção”, constituem condições específicas de acesso ao presente AAC:

- a) Até ao encerramento da fase do AAC a que se candidata e no âmbito do AAC n.º 02/SIAC/2015 e do AAC n.º 01/SIAC/2016:
 - i. Ter concluído o(s) projeto(s) apoiado(s), condição a comprovar através da submissão do(s) respetivo(s) PTRF - Pagamento a Título de Reembolso Final, com

um nível de execução financeira mínimo correspondente a 70%² das despesas elegíveis aprovadas (apurado através das despesas declaradas certificadas como elegíveis pelo ROC/CC/responsável financeiro / despesas elegíveis aprovadas³);
ou

- ii. Para projetos ainda em execução, ter reportado, através da submissão de pedido(s) de pagamento, um nível de execução financeira mínimo correspondente a 70% das despesas elegíveis aprovadas (apurado através das despesas declaradas certificadas como elegíveis pelo ROC/CC/responsável financeiro / despesas elegíveis aprovadas³);
- b) Até ao encerramento da fase do AAC a que se candidata no âmbito do AAC n.º 04/SIAC/2017, ter reportado, através da submissão de pedido(s) de pagamento, um nível de execução financeira mínimo correspondente a 10% das despesas elegíveis aprovadas (apurado através das despesas declaradas certificadas como elegíveis pelo ROC/CC/responsável financeiro / despesas elegíveis aprovadas³);
- c) A demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores projetos apoiados.

6. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1, nos n.ºs 5 a 7 e no n.º 9 do artigo 136.º do RECI.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

² Outro nível de execução financeira apenas é admitido, em casos devidamente justificados, por decisão expressa da Autoridade de Gestão e sob proposta do Organismo Intermédio.

³ Considera-se "despesas elegíveis aprovadas" as que resultem da última decisão do projeto proferida pela Autoridade de Gestão do COMPETE2020 até à data de publicação do AAC ou a que venha a ser proferida relativamente a pedidos de alteração submetidos até a essa data.

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B e uma pontuação do subcritério A1 superior a 1,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste AAC para cada uma das fases do concurso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

Em caso de empate, as candidaturas são ordenadas em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Os projetos elegíveis que não sejam selecionados na fase a que se candidatam, por não enquadramento na dotação orçamental, e apenas quando não tenham apresentado alegações em contrário, conforme expresso no ponto 13, serão de novo hierarquizados na(s) fase(s) subsequente(s). Assim, um projeto candidato à fase I e não selecionado nessa fase, por indisponibilidade orçamental, poderá ser hierarquizado na fase II e, caso não venha a ser novamente selecionado nessa fase, poderá ser ainda hierarquizado na fase III. Um projeto candidato à fase II e não selecionado nessa fase, por indisponibilidade orçamental, poderá ser hierarquizado na fase III.

Estabelece-se como limiar de seleção, em cada fase, o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de promotor individual, quer seja enquanto promotor líder ou como copromotor.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O cofinanciamento a atribuir no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 70%, salvo no caso dos projetos cujas atividades sejam elegíveis e estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

A taxa pode ser majorada em 15 p.p. se a candidatura comprovar inequivocamente o alinhamento de atuação em fileira⁴ de acordo com a estratégia global de promoção externa da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

11. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre em três fases distintas, com a seguinte calendarização:

Fase I: entre o dia 12 de junho de 2019 e o dia 12 de julho de 2019;

Fase II: entre o dia 13 de julho de 2019 e o dia 31 de outubro de 2019;

Fase III: entre o dia 1 de novembro de 2019 e o dia 31 de janeiro de 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

⁴ Conforme previsto em <http://portugalglobal.pt/PT/ComprarPortugal/Fileiras/Paginas/fileiras.aspx>

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento de cada fase do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

Aos projetos elegíveis que não sejam selecionados na fase a que se candidatam, será dada a possibilidade, apenas no caso em que não sejam apresentadas alegações em contrário, conforme estabelecido no ponto 8 do AAC, de serem de novo hierarquizados na(s) fase(s) subsequente(s).

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP igual ou superior ao limiar mínimo da(s) fase(s) que antecede(m) a data de apresentação da alegação serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação de fundo FEDER a conceder no presente concurso é de 30 milhões de euros, com a repartição de 10 milhões de euros por cada uma das três fases do concurso.

A dotação que não venha a ser comprometida numa fase transita para a fase subsequente.

Se justificável poderá a AG reforçar as dotações de qualquer das fases do concurso.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área de Internacionalização devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o aumento do valor das exportações no volume de negócios das PME.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Nesse sentido, são propostos os seguintes indicadores de realização e de resultados que se consideram suficientes para essa aferição, os quais serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos previstos no artº 147º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

16.1 - Indicadores de realização

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto

16.2 - Indicadores de resultado

- Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo

Pretende-se a indicação da percentagem de novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número total de presenças institucionais por mercado externo.

- PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, por inquirição, consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas.

- Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo.

Pretende-se a indicação da percentagem de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados sobre o projeto, mesmo sem referências às mensagens chave, pela imprensa desses mercados alvo.

De acordo com a natureza das ações, o projeto deverá contemplar os indicadores que lhe forem aplicáveis, tendo obrigatoriedade de aplicação em pelo menos um dos indicadores de realização e um dos indicadores de resultado atrás mencionados.

17. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso é a AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

18. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pelo POCI (COMPETE 2020).

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#), os candidatos têm acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados deste concurso.

11 de junho de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do RECI, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

No presente Aviso, não são elegíveis as despesas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 136.º do RECI.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica e em transportes público (comboio, autocarro, barco, metro e táxi), em Portugal e no estrangeiro;
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite do valor por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

- iii. Viagens em Portugal em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens no estrangeiro em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
 - v. Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
 - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
 - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. As despesas com deslocações de estadas previstas nas subalíneas ii, iii e vi da alínea a) do ponto anterior apenas são elegíveis, até aos limites previstos no número anterior, e desde que associadas a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- a) Para serviços de curta duração e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, designer ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa duração - duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Nas prestações de serviços previstas na alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;
- f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para gestão, coordenação e implementação do projeto.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto ou por copromotor, caso se trate de projeto em copromoção.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI têm um limite máximo de €5.000 por prémio.